



Fundado em 16 de Agosto de 1940

"De tudo que semeares, efetivamente colherás"
(Emmanuel)

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 571 - Anhangabaú - Jundiá - SP.
CEP 13208-090 - Tel. 11 4586-1955 - Email: contato@cejoaobatista.org.br
Visite nosso site: www.cejoaobatista.org.br

REGIMENTO INTERNO PARA AS REUNIÕES MEDIÚNICAS E TERAPÊUTICAS



Utilidade pública municipal – Lei 5.015 de 02.07.1997

CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA

REGIMENTO INTERNO PARA AS REUNIÕES MEDIÚNICAS E TERAPÊUTICAS

CAPÍTULO UM - DOS OBJETIVOS

Art.1° - O presente regimento interno tem como finalidade disciplinar os aspectos de organização e funcionamento das reuniões mediúnicas e de terapias realizadas no Centro Espírita João Batista, tendo em vista orientações contidas nas obras básicas da Doutrina Espírita, codificadas por Allan Kardec, bem como nas obras complementares e subsidiárias, observadas as disposições estatutárias e do regimento interno do Centro.

CAPÍTULO DOIS - DOS DIRIGENTES

Art. 2° - Todo dirigente espírita responsável pelas reuniões mediúnicas e terapêuticas deve possuir conhecimento doutrinário, experiência necessária no trato com os médiuns e espíritos comunicantes, bem como maturidade e habilidade que proporcionem aos colaboradores integrantes da equipe, um clima de fraternidade, união, confiança e respeito mútuo.

Art. 3° - O dirigente e os demais trabalhadores das reuniões mediúnicas e terapêuticas realizadas no C.E. João Batista devem ao adentrarem no recinto, agir com cordialidade, acatamento e respeito, devendo manter-se em SILÊNCIO, BONS PENSAMENTOS E EM PRECE, favorecendo a harmonia do ambiente e dos demais integrantes do grupo.

Art. 4°- Todo dirigente, e a equipe que com ele trabalhe, deve agir com responsabilidade que a tarefa exige, isto é, conduta moral cristã, convívio social exemplar, conhecimento doutrinário compatível com o serviço abraçado, disposição de servir, amor incondicional, disciplina, perseverança, assiduidade e pontualidade, para que a equipe de trabalho seja coesa, uniforme e forte.

Art. 5° - É de responsabilidade do dirigente espírita das reuniões mediúnicas e terapêuticas além da coordenação das tarefas do dia, orientar, alertar e, quando necessário, coibir determinadas e eventuais atitudes dos membros integrantes, que sabidamente, poderão causar prejuízos ao médium ou a equipe de trabalho.

Parágrafo único. - Ao constatar a ausência do membro da equipe mediúnica por mais de uma vez, deverá o dirigente, manter contato com o faltante, visando apurar o(s) motivo(s) da ausência, sendo que, conforme o caso, deverá ser observado o disposto no artigo 26º, deste regimento.

Art. 6º - Havendo a necessidade de substituição do dirigente em exercício, o mesmo deverá indicar o substituto cujo nome será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Doutrinário e, se aprovado, será referendado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Os dirigentes das reuniões mediúnicas ou terapêuticas são responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos, cabendo a eles, a escolha das pessoas em condições de participar da equipe, observadas os requisitos do artigo 4º e 6º deste regimento.

Art. 8º - Cabe ao dirigente de cada grupo mediúnico, orientar os respectivos médiuns de sua equipe, tomando as providências necessárias quanto a correta postura dos medianeiros, observado as disposições do art. 4º deste regimento.

Art. 9º - Nas reuniões mediúnicas do C.E. João Batista, somente será permitido à participação de maiores de doze anos, mediante prévia avaliação do dirigente e seus colaboradores imediatos, devendo ser considerando caso a caso, a necessidade da presença dos menores no local da reunião.

Art. 10 - Os dirigentes das reuniões mediúnicas e terapêuticas devem participar quando convocado das reuniões do Conselho Doutrinário, visando o aprimoramento das atividades exercidas, além de expor ao Conselho as eventuais dificuldades que possam estar enfrentando em suas atividades.

Parágrafo único – Os dirigentes devem apresentar anualmente até o final de janeiro, o relatório das atividades do seu grupo, de forma a indicar: sequência dos trabalhos mediúnicos e terapêuticos, números de orientadores, números de médiuns, média de frequentadores, número de atendimentos terapêuticos, número de trabalhadores, dentre outros.

CAPÍTULO TRÊS - DOS MÉDIUNS

Art. 11 - Os médiuns integrantes das reuniões mediúnicas deverão seguir os ensinamentos da Doutrina Espírita, contidas nas obras básicas e naquelas complementares e subsidiárias.

Art. 12 - Durante as manifestações mediúnicas, os médiuns deverão ter conduta capaz de exercer sobre si, o necessário controle para evitar: gemidos, gritos, contorções, batimentos das mãos e dos pés ou quaisquer outros gestos, na certeza de que o medianeiro será sempre o responsável pela mensagem de que se faz portador, cabendo aos dirigentes formular a adequada orientação doutrinária, conforme artigo 4º.

Art. 13 - Nas comunicações espontâneas, é permitido que vários médiuns trabalhem ao mesmo tempo, respeitando o número de dirigentes presentes na reunião.

Art. 14 - Todos os médiuns e trabalhadores participantes das reuniões mediúnicas e terapêuticas receberão, sempre que necessário e por meio de reunião exclusiva, atendimento e apoio dos dirigentes do Centro, visando seu reequilíbrio emocional, físico e espiritual.

Art. 15 – Quanto aos requisitos exigidos dos médiuns, deverão ser observados aqueles dispostos no artigo 4º deste regimento.

CAPÍTULO QUATRO – DAS REUNIÕES MEDIÚNICAS

Art. 16 – As reuniões mediúnicas realizadas no C.E. João Batista são aquelas destinadas ao atendimento, auxílio e amparo aos espíritos necessitados, prestando-lhes o devido socorro, sendo classificadas em: reuniões de orientação, esclarecimento e reuniões de desobsessão.

Art. 17 - Nas reuniões de orientação e esclarecimentos o objetivo é o atendimento aos espíritos enfermos desencarnados, necessitados de orientação quanto a sua condição espiritual, devendo também, proporcionar aos participantes, possibilidades de esforço para a transformação moral.

Art. 18 - Nas reuniões de desobsessão o objetivo é o auxílio, socorro e tratamento espiritual de desencarnados e encarnados, em processos de reajustes, devendo os enfermos encarnados permanecer ausentes.

Parágrafo único – As pessoas enfermas, bem como seus familiares deverão receber orientações quanto ao tratamento espiritual que lhe está sendo proporcionado; igualmente, frequentar as reuniões públicas com palestra evangélica e fluidoterapia (passes), realizadas no Centro, bem como a leitura de obra espírita recomendada.

Art. 19 - Nas reuniões mediúnicas de desobsessão o número ideal de participantes, entre dirigentes e médiuns será de 12 (doze) pessoas, devendo os dirigentes sempre que possível, fazer prevalecer este limite.

Art. 20 - As reuniões mediúnicas de orientação e esclarecimento devem ser **privativas e as reuniões de desobsessão restritas.**

Parágrafo único – Compreenda-se como reunião privativa aquela que é fechada ao público; e como reunião restrita a que somente pessoas convidadas podem participar.

Art. 21 - As reuniões mediúnicas realizadas no C.E. João Batista terão a duração máxima de 1h30m (uma hora e meia), devendo seus integrantes chegar com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para a devida preparação, devendo as reuniões serem iniciadas nos horários previstos.

CAPÍTULO QUINTO – DAS TERAPIAS

Art. 22 - As reuniões terapêuticas e mediúnicas têm por objetivo promover o atendimento aos necessitados de auxílio, visando a restauração do equilíbrio espiritual e físico.

Parágrafo 1º - Os atendidos serão recepcionados e realizados avaliação prévia, através de ficha de atendimento no caso de terapias de saúde, e, no atendimento fraterno, os responsáveis devem atender em local separado do público, auxiliando com palavras edificantes, baseados nos conhecimentos da doutrina espírita, e indicando atividades da casa que possa auxiliá-los.

Parágrafo 2º - Ao serem atendidos na sala da terapia, serão auxiliados através de passe magnético, espiritual e/ou magnético-espiritual, respeitando o regimento interno desta casa, **no qual o passe é a imposição das mãos** sobre o coronário e

frontal do atendido, **não sendo permitido o passe padronizado** no qual haja rituais pré-concebidos.

Parágrafo 3º - O atendimento alternativo não dispensa a continuidade do tratamento especializado na matéria. (Médico, Psicólogo, etc.).

Parágrafo 4º - O passista deve manter a seguinte disposição e atitude: Intimamente – Confiança e desejo de ajudar, tudo condicionado a vontade de Deus, ou seja, **Fé, Amor e Humildade**. Para uma disposição assim, o amparo divino é seguro e imediato.

Parágrafo 5º - Serenidade para poder registrar através da intuição, a orientação espiritual para o passe que estiver aplicando.

Parágrafo 6º - Mentalizar a recuperação dos órgãos do enfermo, sob a ação dos mensageiros do Senhor, porque receber, transmitir e fixar energias é função exclusiva da mente. O passista deve conhecer a localização e função dos centros de força, e os bons espíritos poderão intuí-lo para que atue sobre os que comandam recursos a zonas afetadas do organismo do paciente.

Art. 23 - Das atividades de atendimentos especiais.

Parágrafo 1º - Aos que comprovadamente apresentem condições de saúde comprometidas, e que após ser avaliado pelo dirigente responsável por esta atividade da casa, será encaminhado para o tratamento correspondente.

Parágrafo 2º - Os atendimentos previstos no parágrafo anterior serão restritos a casos em que a pessoa ouvida se encontre em estado acentuado de desorganização física ou emocional. Ainda assim, é preciso a aquiescência da pessoa que está sendo atendida, pois não é raro ela desconhecer o que seja a fluidoterapia, principalmente quando não for espírita, e não se sinta confiante o suficiente para se entregar a uma terapia alternativa a que não está acostumada.

Parágrafo 3º - Nestes casos, estará autorizada a aplicação de um processo fluidoterápico, com o fortalecimento dos centros de energia e ou das áreas afetadas, **sem que para isto tenha procedimentos indicativos do “número” de vezes** em que o atendente (magnetizador), deverá fazer a passagem magnetizadora sobre os centros energéticos, devendo este utilizar sua intuição, pois dentro da casa espírita,

desenvolvendo uma atividade fraterna, a equipe da matéria deverá estar sintonizada com a equipe espiritual, a qual através da intuição aos trabalhadores da matéria, indicará a necessidade de cada atendido. Se sintonizados com os Mentores, convenientemente, são eles que distribuem as nossas energias, eliminando o fluido deletério que reveste o enfermo e conseguindo envolvê-lo com energia salutar.

CAPÍTULO SEXTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Em todo grupo mediúnico em atividade no C.E. João Batista deverá imperar a harmonia, fraternidade, cordialidade e lealdade, tanto nas atividades no recinto do Centro, bem como fora dele, favorecendo para que, entre seus membros, impere a amizade e união, contribuindo para o crescimento espiritual de todos.

Art. 25 - Não será permitido participar de qualquer reunião mediúnic e terapêutica, o trabalhador(a) que possua vício de tabagismo, bem como de outras drogas que causem dependência química, inclusive bebidas alcoólicas, devendo estes receber orientação para o tratamento adequado por profissionais qualificados e capacitados sem prejuízo do auxílio que o Centro pode oferecer.

Parágrafo único – Trabalhadores que se utilizem de medicações psicotrópicas devem conversar com os coordenadores dos grupos, informando essa condição.

Art. 26 - Todo o integrante de grupo mediúnico ou terapêutico que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, antes de retornar as atividades, deve, a critério do dirigente, participar das reuniões de assistência espiritual e fluidoterapia (passes), realizadas no Centro, onde ele possa buscar o reequilíbrio e harmonização, necessários para o retorno às atividades mediúnicas e terapêuticas, observando-se, em cada caso, o disposto no parágrafo único, do artigo 5º.

Art. 27 - Toda e qualquer proposta de alteração, extinção ou de nova atividade mediúnic ou terapêutica, realizada no C.E. João Batista deverá ser encaminhada para exame e deliberação do Conselho Doutrinário e posterior aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28 - Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados pelo Conselho Doutrinário, em conjunto com o Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno do Centro.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que necessário, mediante iniciativa do Conselho Doutrinário ou do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno do Centro.

Art. 30 - O presente REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regimento elaborado pelo Conselho Doutrinário composto por: Antônio Carlos Monteiro de Almeida, Edison Luiz Campos, José Macário da Silva Filho, Rubens Mauricio da Costa, Vladimir Polízio e Denizard Rivail Mazolli (presidente do CEJB).

Aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 08 de abril de 2017.